

Vitória (ES), sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2022.

3.777/2014	PROFISSIONAL	Introdução a Recursos Humanos	02	66:40	-	-	-	-	80	66:40	
		Administração de Logística	-	-	02	66:40	-	-	-	80	66:40
		Administração Financeira	-	-	02	66:40	-	-	-	80	66:40
		Técnicas de Vendas	-	-	02	66:40	-	-	-	80	66:40
		Estatística	-	-	02	66:40	-	-	-	80	66:40
		Métodos e Técnicas Administrativas	-	-	02	66:40	-	-	-	80	66:40
		Marketing Organizacional	-	-	-	-	02	66:40	-	80	66:40
		Introdução à Contabilidade	-	-	-	-	02	66:40	-	80	66:40
		Direito Empresarial e Tributário	-	-	-	-	02	66:40	-	80	66:40
		Produção e Qualidade	-	-	-	-	02	66:40	-	80	66:40
		Economia	-	-	-	-	02	66:40	-	80	66:40
		Gestão Pública	-	-	-	-	02	66:40	-	80	66:40
		E-commerce	-	-	-	-	03	100:00	-	120	100:00
		TOTAL FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			11	366:40	17	566:40	23	766:40	2.040
TOTAL GERAL			35	1166:40	35	1166:40	35	1166:40	4.200	3500:00	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO											
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO											
			3500:00								

Protocolo 798718**PORTARIA Nº 050-R, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a oferta de aulas de língua estrangeira para estudantes da rede escolar pública estadual nos Centros Estaduais de Idiomas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, bem como suas alterações, e **CONSIDERANDO**:

- a **Lei nº 9.394/1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;
- a **Lei nº 10.382/2015**, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE/ES, no decênio 2015/2025;
- a **Lei nº 13.415/2017**, que altera as Leis nº 9.394/1996 e nº 11.494/2007, o Decreto-Lei nº 5.452/1943 e o Decreto-Lei nº 236/1967; revoga a Lei nº 11.161/2005 e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;
- a **Resolução CNE/CEB nº 3/2018**, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a **Resolução CNE nº 4/2018**, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM);
- o **Decreto nº 2.247-R/2009**, que cria os Centros Estaduais de Idiomas - CEIs e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a oferta de aulas de língua estrangeira para estudantes do ensino médio da rede escolar pública estadual nos Centros Estaduais de Idiomas - CEIs, considerando os princípios da flexibilização curricular e da diversificação, preconizados pelo Novo Ensino Médio.

Art. 2º Os CEIs são localizados em unidades escolares da rede estadual.

§1º Os CEIs têm a denominação das escolas a que estão vinculados.

§2º Cada CEI deverá contar com um Coordenador, que auxiliará a unidade escolar nas atividades pedagógicas relacionadas ao funcionamento das aulas nos centros.

Art. 3º As escolas que sediam os CEIs devem dispor de sala(s) específica(s) para o desenvolvimento das aulas.

Parágrafo único. As escolas que sediam os CEIs deverão realizar a aquisição de equipamentos audiovisuais e multimídias, a saber: notebook, projetor, aparelho de som e demais equipamentos, para apoio pedagógico às aulas de língua estrangeira.

Art. 4º As aulas de língua estrangeira nos CEIs objetivam oportunizar espaços e ambientes educativos que permitam ampliar as habilidades e competências para aprofundamento dos conhecimentos e complemento dos estudos do componente curricular.

Art. 5º Os CEIs ofertarão aulas de língua estrangeira com características de curso de idiomas.

§1º As aulas de língua estrangeira nos CEIs se configuram como componente curricular não obrigatório, de livre escolha dos estudantes.

§2º As aulas de língua estrangeira ofertadas nos CEIs ocorrerão no contraturno de frequência do estudante.

§3º As aulas terão a carga horária semanal de 2h30min (duas horas e trinta minutos), distribuída em três aulas de cinquenta minutos cada, obrigatoriamente, geminadas.

§4º As turmas deverão ser compostas por quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) e máxima de 30 (trinta) estudantes.

§5º Serão disponibilizados aos estudantes aulas de língua estrangeira, materiais didáticos impressos e plataforma *on-line* para desenvolvimento de atividades virtuais.

§6º As aulas seguirão um percurso formativo de dois anos dividido em níveis A1 e A2, conforme o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas

(Common European Framework of Reference for Languages - CEFR).

§7º Os níveis deverão ser ofertados e cursados de forma progressiva. A inscrição do estudante no Nível A2 será condicionada à conclusão e aprovação dos estudos no Nível A1.

Art. 6º A oferta de aulas de língua estrangeira será disciplinada por diretrizes pedagógicas e operacionais disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 7º O aproveitamento de estudos proveniente das aulas ofertadas nos CEIs deverá ser registrado no histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. A coordenação do CEI deverá encaminhar, ao final do ano letivo, os registros de aproveitamento de estudos dos estudantes para as escolas em que os cursistas estiverem matriculados.

Art. 8º O processo seletivo para atuação dos professores e dos coordenadores nos CEIs será realizado pela SEDU, conforme edital a ser publicado.

Art. 9º O processo seletivo para inscrição, seleção, classificação e matrícula dos estudantes nos CEIs será realizado pela SEDU, conforme edital a ser publicado.

Art. 10. São atribuições e responsabilidades:

I. Da SEDU

- a) responsabilizar-se pela coordenação geral dos CEIs;
- b) selecionar as escolas para funcionamento dos CEIs;
- c) realizar o processo de seleção dos professores e coordenadores que devem atuar nos CEIs;
- d) monitorar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas dos CEIs;
- e) realizar visitas técnicas conforme cronograma previamente estabelecido;
- f) produzir relatórios de monitoramento das aulas de língua estrangeira oferecidas nos CEIs;
- g) articular-se continuamente com o supervisor da Superintendência Regional de Educação - SRE, com o coordenador e com os professores para uma atuação conjunta, especialmente no que se refere ao desenvolvimento dos estudantes nas aulas de língua estrangeira e ao controle da evasão;
- h) realizar reuniões pedagógicas com as escolas, a fim de alinhar pedagógica e administrativamente as aulas de língua estrangeira nos CEIs;
- i) criar formulário para registro do desenvolvimento linguístico dos estudantes;
- j) avaliar o desenvolvimento linguístico dos estudantes e a continuação da oferta das aulas de língua estrangeira nos CEIs, por meio da análise dos relatórios de resultados dos estudantes e relatórios produzidos após visitas;
- k) elaborar calendário letivo das aulas de língua estrangeira.

II. Da SRE

- a) apropriar-se das orientações emanadas das Diretrizes Pedagógicas para os CEIs;
- b) monitorar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas dos CEIs;
- c) participar de reuniões de planejamento e de

avaliação das atividades dos CEIs, quando solicitada;

- d) apoiar as escolas na implementação das aulas de língua estrangeira;
- e) acompanhar, *in loco*, as atividades relacionadas às aulas de língua estrangeira;
- f) reportar à Gerência de Ensino Médio toda situação incongruente ao que está disposto nas Diretrizes Pedagógicas para os Centros Estaduais de Idiomas.

III. Da Equipe Pedagógica da Escola

- a) apropriar-se das orientações emanadas das Diretrizes Pedagógicas para os CEIs;
- b) Correspon78
- c) abilitar-se pela implementação, organização e funcionamento do CEI;
- d) participar de reuniões de planejamento e de avaliação das atividades do CEI, quando solicitada;
- e) apoiar a divulgação do CEI na escola e na comunidade;
- f) suprir o CEI com recursos e serviços necessários ao seu bom funcionamento;
- g) disponibilizar sala(s) exclusiva(s) para o CEI;
- h) validar o horário das aulas no CEI elaborado pelo coordenador;
- i) alinhar com o coordenador a divulgação do edital de seleção dos estudantes;
- j) apoiar o professor e o coordenador no desenvolvimento das aulas, em observância às orientações emanadas das Diretrizes Pedagógicas para os CEIs;
- k) validar a organização e distribuição das turmas feitas pelo coordenador e pelo professor para as aulas no CEI;
- l) providenciar o registro de frequência do professor e do coordenador no livro de ponto da escola;
- m) cumprir outras atribuições relativas à função.

IV. Do Coordenador do CEI

- a) divulgar o CEI na escola e na comunidade;
- b) divulgar o edital de seleção dos estudantes;
- c) organizar as turmas, em conjunto com o professor;
- d) elaborar o horário das aulas de língua estrangeira no CEI;
- e) mobilizar e supervisionar os estudantes na participação do processo seletivo e na realização das matrículas no CEI;
- f) realizar a matrícula dos estudantes selecionados para participação das aulas no CEI;
- g) acompanhar as aulas ministradas pelos professores do CEI;
- h) acompanhar os registros das aulas, as notas e a frequência dos estudantes, feitos pelos professores no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES;
- i) contatar os estudantes faltosos, a fim de evitar a evasão;
- j) incentivar os estudantes para participarem assiduamente das aulas de língua estrangeira no CEI;
- k) colaborar com os professores na elaboração das avaliações e acompanhar os resultados de desempenho dos estudantes;
- l) acompanhar o preenchimento dos formulários sobre o desenvolvimento linguístico dos estudantes;
- m) participar, quando requisitado, das reuniões pedagógicas programadas pela SEDU;
- n) acompanhar o cumprimento dos horários de aula das aulas de língua estrangeira no CEI;
- o) incentivar e apoiar a participação do professor em formações/capacitações ofertadas pela Unidade

Vitória (ES), sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2022.

Central da SEDU;

- p) reportar à direção da escola ausências sem justificativas do professor;
- q) responsabilizar-se e zelar pelas salas de aula e pelos equipamentos e materiais destinados às aulas de língua estrangeira;
- r) monitorar o calendário letivo do CEI.

V. Dos Professores

- a) responsabilizar-se pela execução das aulas com zelo, pontualidade, compromisso e profissionalismo;
- b) participar das atividades de capacitação presenciais e virtuais, síncronas e assíncronas, para utilização do material didático, conforme previsto no programa;
- c) planejar e ministrar aulas, conforme metodologia definida pela Unidade Central da SEDU;
- d) organizar as turmas, em conjunto com o coordenador;
- e) zelar pela aprendizagem dos estudantes e para que as aulas sejam desenvolvidas de acordo com a metodologia proposta;
- f) avaliar a aprendizagem dos estudantes;
- g) elaborar as avaliações e acompanhar os resultados de desempenho dos estudantes;
- h) preencher formulários com as informações sobre o desenvolvimento linguístico dos estudantes;
- i) participar, quando requisitado, das reuniões pedagógicas e das formações programadas pela SEDU;
- j) registrar, no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, a frequência dos estudantes, o conteúdo ministrado na aula e o resultado das avaliações aplicadas;
- k) planejar e realizar atividades para recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- l) responsabilizar-se e zelar pelas salas de aula e pelos equipamentos e materiais destinados às aulas de língua estrangeira;
- m) planejar as aulas conforme planejamento e o calendário letivos, enviados pela Unidade Central da SEDU;
- n) buscar formas criativas e estimulantes para propiciar novas estruturas conceituais, procedimentais e atitudinais, de modo que os estudantes se sintam estimulados a agirem com autonomia na busca de respostas;
- o) fornecer aos estudantes o apoio necessário para o desenvolvimento das habilidades linguísticas;
- p) oferecer apoio para que os estudantes possam realizar suas atividades;
- q) considerar, na avaliação dos estudantes, a qualidade da participação nos processos de desenvolvimento das atividades, a pontualidade e a frequência;
- r) gerenciar diariamente a frequência dos estudantes e comunicar ao coordenador sobre os casos de ausência, para que seja feito o contato com os responsáveis.

VI. Dos Estudantes

- a) participar de todas as etapas do processo seletivo, para pleitear vagas nos CEIs;
- b) dedicar-se ao aprendizado da língua estrangeira, a fim de alcançar os objetivos propostos pelo curso;
- c) realizar todas as atividades e avaliações propostas nas aulas de língua estrangeira;
- d) frequentar assiduamente as aulas divulgadas no calendário letivo, nos dias e horários estabeleci-

dos pelo CEI;

- e) justificar, de imediato, as faltas às aulas, apresentando atestado médico à coordenação, quando ocorrer o impedimento;
- f) cumprir as normas internas estabelecidas para cursar as aulas de língua estrangeira nos CEIs;
- g) comparecer às aulas devidamente uniformizado;
- h) manter a honorabilidade, a ética e o respeito no ambiente do CEI ou em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, sob o risco de perder a vaga, caso seja identificado e comprovado comportamento inapropriado ou ofensivo;
- i) manter sua matrícula na rede escolar pública estadual, frequentando com regularidade sua escola de origem;
- j) cumprir o disposto no Termo de Compromisso que deve ser assinado pelo seu responsável legal, no momento da matrícula.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de fevereiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 798534

PORTARIA Nº 171-S, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75 e pela Lei Complementar nº 46/94, e suas alterações, e tendo em vista a atuação da servidora pública estadual Sr^a Gabriella Gonçalves Freire, na Sindicância nº 86647911, o que a impossibilita de atuar no PAD subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 373-S, de 03/06/2020, publicada no Diário Oficial de 04/06/2020, redistribuindo a competência para apuração do PAD, por ela instaurado, à Comissão Especial constituída pelos servidores:

- a) Bruna Pereira Peroni, número funcional 3205711 (Presidente);
- b) Breno Zerboni Sossai, número funcional 2644673 (Membro);
- c) Emerson Luiz Vasconcellos Bermudes, número funcional 3471446 (Membro).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória (ES), 10 de fevereiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 798541